



1457037/16

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o parecer técnico e o jurídico de nº 33/2016 recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos, ou seja, pelo não atendimento das informações complementares;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997; Considerando a Nota Jurídica DINOR 08/2009 que trata sobre arquivamento do processo de regularização ambiental sem resolução de mérito;

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM n. 2.288/2015;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo 90048/2001/003/2012, com empreendimento localizado no município de Grão Mogol/MG.

Remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhem à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado, em caso de necessidade.

Encaminhem-se os dados do presente processo à Diretoria de Gestão das Denúncias Ambientais-DIGED para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 15 de fevereiro de 2016.

  
Aramis Mameluque Mota

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas